



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000326

SUPADT

C-SUPJUR Nº 070/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMA A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E VS
TELECOM LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e **VS TELECOM LTDA.**, com sede na Rua Lord Cockrane, 616 Cjs. 601 a 608 – Ipiranga – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.259.319/0001-24, neste ato representada pelo seu Diretor de Marketing e Pré-Vendas, Ângelo Pisaniello Júnior, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 10287/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2007, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, conforme autorização da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DIRARH, realizada em 18/05/2007, conforme fl. 24 do processo administrativo n.º 10287/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de um centro telefônico PABX (CPCT) CPA-T/DIGITAL, comutação temporal digital com técnica Pulse Code Modulation (PCM); locação de 12 (doze) aparelhos telefônicos digitais 2B+D, compatíveis com a marca e modelo da PABX e locação de um aparelho digital 2B+D para operadora, compatível com a marca e modelo da PABX; segundo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato, de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais), é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da CONTRATADA (Anexo III).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas correrão por conta da rubrica orçamentária "214217 - Locação se Equipamento de Radiocomunicação e Telefonia".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tributos incidentes sobre os serviços contratados estão incluídos nos preços. No caso de alterações da legislação em vigor, inclusive quando à criação de novos tributos incidentes sobre a operação, que importem em alterações dos encargos tributários ora considerados, os preços serão automaticamente reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 30(trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados na data do vencimento indicado na Nota Fiscal/Fatura referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura no vencimento sujeita a **CDRJ** às seguintes sanções:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000328

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), mais juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês calculados "pro-rata-die";

b) Suspensão parcial e/ou total dos serviços, respectivamente, após 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores das contas/faturas em atraso, acrescidos da multa, atualização monetária e juros de mora;

c) A pena de suspensão parcial e/ou total dos serviços será imposta a CDRJ mediante comunicação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento da última Nota Fiscal/Fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO VALOR PACTUADO

Estendendo-se este Contrato por prazo superior a um ano, serão os preços contratuais reajustados pela variação pro rata tempore do IGPM da FGV ou, tendo este sido extinto, por outro que lhe seja afim.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo por perdas e danos, perante a **CDRJ** e terceiros, resultantes de ação culposa de seus empregados, prepostos e contratados, até o valor equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiro fora de seu controle.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação conjunta da **CDRJ** e da Contratada;
- b) se a prestação do serviço for paralisada por mais de 2 (duas) horas consecutivas sem causa justificada;
- c) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- d) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- e) se a Contratada tiver sua falência decretada;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A desistência do serviço, por qualquer uma das partes, poderá dar-se a qualquer tempo, desde que notificada, por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra o direito de reclamar ou exigir qualquer indenização ou compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento de qualquer condições e/ou obrigações



aqui estipuladas, por qualquer uma das partes, importará na imediata e automática rescisão do presente ajuste, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência ou rescisão não prejudicará a exigibilidade dos débitos já contraídos pelo cliente junto à **CONTRATADA**, relativos aos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial ou total dos itens objeto deste Pregão, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas;

I – Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do serviço, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do item, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no inciso I, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

III – A penalidade prevista no item acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a licitante vencedora da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar a **CDRJ**;

IV - A licitante vencedora deverá comunicar a **CDRJ** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VI - A **CDRJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da multa não impede que a **CDRJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000331

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como a validade de toda a documentação descrita no parágrafo quarto, da cláusula quinta deste Contrato.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando o mesmo vinculado ao Processo nº 24500/05, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2007.

~~ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ~~



~~ANGELO PISANIELLO JUNIOR
Diretor de Marketing e Pré-Vendas
VS TELECOM LTDA.~~

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 06/09/2007, Pág. 03

